



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –  
CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público a abertura do presente **Processo Administrativo** na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial.

O presente **credenciamento** tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e especificações para a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas na Atenção Especializada e consultas médicas e odontológicas na Atenção Primária, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme a demanda regulada e os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

O procedimento de credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 196 e 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988; nos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, art. 6º; na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD); na Lei Federal n.º 13.787/2018; nas Portarias GM/MS n.º 1.631/2015, n.º 3.641/2020 e n.º 155/2021; nas RDC/ANVISA n.º 50/2002, n.º 63/2011, n.º 222/2018, n.º 36/2013 e correlatas; na Norma Regulamentadora n.º 32 (NR-32); na legislação sanitária vigente e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, além das demais disposições legais aplicáveis.

**DETALHES DO CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**

**a) Local e Forma de Realização:**

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de forma **remota**, diretamente no referido sistema.

**b) Da Abertura e Entrega da Documentação:**

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

**c) Da Condução do Procedimento:**

O processamento do presente chamamento será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como **interveniente promotora**, sendo a **Secretaria Municipal de Saúde** o **órgão demandante e gestor do credenciamento**.

**d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:**

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

**e) Do Edital e Acesso aos Documentos:**

O edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e download gratuito** no site oficial do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), a partir da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**1 – DO OBJETO E DOS VALORES**

**1.1.** O presente Edital de Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas interessadas na **prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em consultas médicas na atenção especializada e consulta médica e odontológica na Atenção Primária, voltados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC**, conforme a demanda regulada e os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

**1.2.** Os serviços referem-se aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, acrescida de complemento previsto em Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme lista de procedimentos deste Edital, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (**Anexo 1** deste Edital) e o Termo de Referência (**Anexo 2** deste Edital).

**1.3.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, diretrizes, protocolos clínicos e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os fluxos de regulação, autorização e controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.4.** Os serviços serão remunerados com base na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento da Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo 2** deste Edital), sendo a oferta ajustada aos parâmetros assistenciais, à demanda regulada e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**1.5.** Os valores, especificações técnicas, forma de execução, critérios de medição, faturamento e pagamento encontram-se detalhados no **Anexo 2** – Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4**), partes integrantes deste Edital.

**1.6.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da entidade credenciada, localizadas no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o estabelecimento manter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

**1.7.** A Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS e da Tabela Complementar do Município entre os prestadores devidamente credenciados.

**1.7.1.** A distribuição observará a capacidade instalada do prestador, a série histórica de produção, a necessidade assistencial do Município, a quantidade de procedimentos e os recursos financeiros disponíveis.

**1.7.2.** O montante financeiro estimado não será automaticamente distribuído entre os credenciados, podendo ser reservado percentual para futuras contratações, ampliações de oferta ou, excepcionalmente, aditivos contratuais.

**1.7.3.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

**1.7.4.** Poderá ser realizada revisão dos valores do credenciamento após o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses da data de publicação do Edital, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

**1.7.5.** Os serviços serão contratados conforme tabela constante do Termo de Referência, contendo código SIGTAP, descrição do procedimento, valor SUS, complemento municipal e valor total.

## 1.8. Os valores estimados para a contratação são:

**1.8.1. VALOR ESTIMADO ANUAL (12 meses) = R\$ 5.509.870,00** (cinco milhões, quinhentos e nove mil e oitocentos e setenta reais).

**1.8.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 meses) = R\$ 27.549.350,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

**1.8.3.** O valor global estimado não implica garantia de faturamento aos credenciados, que somente farão jus aos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, registrados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Credenciamento.

## 2 - DAS VIGÊNCIAS

### 2.1. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.1.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

**2.1.2.** A revogação ou alteração deste Edital deverá ser precedida de motivação formal e de publicação pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação inicial, assegurada a transparência do procedimento.

**2.1.3.** Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que atenda às condições nele estabelecidas, sendo facultado o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo.

### 2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

**2.2.1.** A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.2.** O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**2.2.3.** O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

**2.2.4.** A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela CREDENCIADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;

c) Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;

d) Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

**2.2.5.** Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

**2.2.6.** A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**2.2.7.** O contrato firmado terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

**2.2.8.** Ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência contratual, o prestador deverá oficiar ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao interesse na renovação do contrato vigente, devendo enviar as CND's para a efetiva celebração do aditivo contratual.

**2.2.9.** A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à CREDENCIADA alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

**2.2.10.** Após a formalização, a CREDENCIADA será inserida na rede municipal de prestadores credenciados para execução dos serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico em laboratório clínico, conforme demanda e disponibilidade orçamentária do Município.

**2.2.11.** Caso haja celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o contrato celebrado anteriormente será sua vigência encerrada automaticamente no ato da assinatura do novo.

### 3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.1.1.** O credenciamento será **contínuo**, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

**3.2.** A **Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

**4.1.** Para participar do presente Chamamento Público, o interessado deverá efetuar previamente o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal, exclusiva e intransferível, que permitirão o acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.1.2.** Para utilização da plataforma, os interessados deverão realizar cadastro junto à BLL Compras, onde poderão obter informações sobre o funcionamento do sistema, regulamento, manuais e instruções necessárias para a correta utilização do ambiente eletrônico.

**4.1.2.1.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente na página da BLL Compras ou por meio de sua central de atendimento.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do interessado pelas transações efetuadas em seu nome no ambiente eletrônico, bem como presunção de capacidade técnica para a utilização dos recursos necessários à participação no procedimento.

**4.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das medidas de bloqueio e recuperação de acesso, sendo de inteira responsabilidade do usuário os atos praticados até a efetiva comunicação.

### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do presente processo de credenciamento eletrônico e ser habilitadas as entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas que possuam sede ou unidade de atendimento no Município de Criciúma/SC, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

**a)** comprovem o atendimento integral a todas as exigências, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;

**b)** concordem expressamente com os valores, condições financeiras, critérios operacionais e demais regras fixadas neste instrumento convocatório;

**c)** estejam devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema de credenciamento eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mantendo atualizado o respectivo cadastro durante toda a vigência do credenciamento.

**5.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

**a)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**b)** pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Município de Criciúma ou com quaisquer entes da Administração Pública;

**c)** pessoas jurídicas que tenham sido declaradas falidas, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação judicial ou dissolução, salvo na forma permitida em lei;

**d)** pessoas jurídicas que possuam, entre seus dirigentes, sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidores ou empregados públicos vinculados ao Município de Criciúma, quando caracterizado conflito de interesses, direta ou indiretamente;

**e)** pessoas jurídicas que não atendam às exigências técnicas, operacionais, estruturais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

**5.3.** A credenciada será integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento.

**5.3.1.** A constatação de irregularidade poderá implicar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste Credenciamento Eletrônico, as interessadas deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, legível, atualizada e válida, sob pena de inabilitação.

**6.2.** A habilitação compreenderá as seguintes condições e comprovações:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no cadastro municipal e/ou estadual, conforme o caso;

**c)** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**f)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Será considerada regular a licitante cujo débito esteja com a exigibilidade suspensa, bem como serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- b) Registro do(s) profissional(is) no respectivo Conselho Regional de Classe, com comprovação da especialidade, quando exigível;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is), acompanhado de cópia do diploma;

### IV – DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo 3** deste Edital);
- b) Declaração Unificada (**Anexo 5** deste Edital);
- c) Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (**Anexo 6** deste Edital).

**6.3.** Todos os documentos deverão estar vigentes e legíveis, podendo o Município, a qualquer tempo, solicitar a atualização daqueles que se encontrem vencidos ou desatualizados, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização.

**6.4.** A Administração realizará, sempre que possível, a verificação da autenticidade das certidões por meio dos sítios oficiais emissores, ficando dispensada a autenticação prévia pelos interessados.

**6.4.1.** Poderão ser realizadas consultas complementares aos órgãos emissores, especialmente quando houver dúvida quanto à validade ou à regularidade dos documentos apresentados.

**6.5.** Caso não seja possível a obtenção eletrônica da certidão ou sendo constatado vencimento, a interessada será intimada para apresentar documento válido no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

**6.6.** A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**6.7.** As certidões que não possuírem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de envio na plataforma.

**6.8.** A constatação de falsidade, omissão ou inconsistência em qualquer documento ou declaração implicará inabilitação imediata, cancelamento do credenciamento e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**6.9.** A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica prévia ou solicitar comprovação in loco das condições declaradas como requisito complementar para a habilitação.

### 7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

**7.2.** Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

**7.3.** Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

**7.4.** O resultado da análise da documentação será informado à interessada via ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral ou enviado ao e-mail [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente das 8h às 17h. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

- 7.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.
- 7.6.** Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.
- 7.7.** Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão autuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.
- 7.8.** O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.
- 7.9.** A homologação e assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Criciúma (DOM).
- 7.10.** A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.
- 7.11.** O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em instrumento de habilitação prévia, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 7.12.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo para atendimento, sob pena de indeferimento ou inabilitação do interessado.
- 7.13.** Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 7.13.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## **8 - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital).
- 8.1.1.** As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.2.** A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.
- 8.2.** Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:
- a)** Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou
- b)** Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.
- O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.
- 8.3.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.001.1.204.3.3.90(13) FR1.500.1002.0102.
- 11.001.1.050.3.3.90(27) FR1.500.1002.0102.

9.2. A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

9.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento formal no Termo de Credenciamento**.

## 10 – DOS PREÇOS

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento corresponderão àqueles fixados na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento da Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme detalhamento constante do **Anexo I** – do Termo de Referência deste edital.

10.2. Eventuais alterações, atualizações ou reajustes dos valores somente poderão ocorrer em decorrência de modificação da Tabela SIGTAP/SUS ou mediante formalização de termo aditivo ao Termo de Referência, observadas as disposições legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

## 11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma e as condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA encontram-se detalhadas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

11.2. Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, as disposições constantes da Minuta do Termo de Credenciamento integram o presente processo de credenciamento e deverão ser fielmente observadas pela CREDENCIADA.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades do Município de Criciúma e da CREDENCIADA encontram-se descritas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

12.2. Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais obrigações e responsabilidades integram o presente processo de credenciamento e deverão ser integralmente cumpridas pelas partes, em estrita observância às normas legais, regulamentares e aos princípios da Administração Pública.

12.3. A execução das obrigações e responsabilidades será acompanhada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a conformidade com:

- a) a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) os regulamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Minuta do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

### 13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As penalidades e sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

**13.2.** Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais penalidades e sanções integram o presente processo de credenciamento e deverão ser rigorosamente observadas, em conformidade com:

- a)** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b)** a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas sanitárias aplicáveis;
- c)** as disposições contratuais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços credenciados.

**13.3.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**13.4.** As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da infração, entre outras: advertência, multa, glosa de valores, suspensão do credenciamento, retenção de pagamentos, obrigação de ressarcimento ao erário e rescisão do Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente e o disposto na Minuta do Termo.

### 14 – DO DESCREDECIAMENTO

**14.1.** É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal prévia à Administração, observado o prazo mínimo de aviso, quando previsto no Termo de Credenciamento.

**14.2.** A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral da CREDENCIADA, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos ou serviços previstos neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- b)** interrupção injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação à Administração;
- c)** atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d)** subcontratação, cessão, transferência, associação com terceiros, fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- e)** não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** cometimento reiterado de falhas na execução, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h)** alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que comprometa a execução do credenciamento;
- i)** razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- j)** ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do Termo de Credenciamento, devidamente comprovados;
- k)** descumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l)** perda ou descontinuidade dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**14.3.** Em caso de descredenciamento, os atendimentos, procedimentos ou serviços em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo determinação técnica ou administrativa em sentido diverso pela Administração.

**14.4.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas, nem das responsabilidades administrativas, civis e legais relativas aos serviços já executados.

**14.5.** O procedimento de descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA prévia manifestação antes da efetivação da medida.

## 15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**15.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar pedido de providências ou impugnar o ato convocatório, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as impugnações e pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento, podendo, quando necessário, solicitar manifestação técnica ou jurídica.

**15.3.** Reconhecida a procedência da impugnação, a Administração promoverá a retificação do Edital e, se for o caso, sua republicação, com a reabertura dos prazos necessários para a adequada participação no credenciamento.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, razões e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, exclusivamente em dias úteis, por meio do Protocolo Geral do Município ou pelo e-mail [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h.

**15.5.** Das decisões relativas à habilitação, ao indeferimento do credenciamento ou ao descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência do interessado, assegurada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6.** A interposição de recursos não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo quando houver risco de prejuízo de difícil reparação ou relevante interesse público.

**15.7.** As manifestações apresentadas fora dos prazos ou em desacordo com as formas previstas neste Edital não serão conhecidas.

## 16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**16.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, por ilegalidade, ou **revogado**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**16.2.** Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os atos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos sobre os contratos, indenizações eventualmente devidas e responsabilidades das partes.

**16.3.** A revogação do Edital de Credenciamento não afetará, em regra, os Termos de Credenciamento válidos e eficazes já celebrados, que permanecerão em execução até ulterior deliberação da Administração, resguardados os direitos adquiridos e observadas as disposições contratuais.

## 17 – DA EXTINÇÃO

**17.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive por inadimplemento de obrigações legais, contratuais ou fiscais de qualquer das partes, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** Constatada irregularidade sanável, a parte inadimplente será formalmente notificada para regularização no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação, sob pena de extinção do Termo de Credenciamento.

**17.3.** A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do Termo de Credenciamento mediante comunicação prévia mínima de **30 (trinta) dias**, devendo manter a execução regular dos serviços até o termo final, salvo autorização expressa da Administração.

**17.4.** A extinção promovida pela Administração será devidamente motivada e formalizada, produzindo efeitos após ciência da CREDENCIADA, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso, quando tecnicamente recomendável.

**17.5.** A suspensão ou encerramento dos serviços somente ocorrerá após comunicação formal da Administração, observadas as necessidades assistenciais do SUS e a proteção ao usuário.

## **18 – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O extrato do Edital de Credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**18.2.** A publicação terá caráter oficial e produzirá efeitos legais a partir da data de sua divulgação, constituindo meio formal de ciência aos interessados.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A participação no presente Credenciamento Eletrônico implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**19.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à exclusividade, à quantidade mínima de serviços ou à garantia de faturamento, ficando a efetiva execução condicionada à demanda do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

**19.3.** A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios técnicos, operacionais e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerados a capacidade instalada, a regularidade de produção, a qualidade do atendimento e o interesse público.

**19.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do SUS.

**19.5.** É facultado à Administração, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

**19.6.** Informações fornecidas verbalmente por representantes do Município de Criciúma não serão consideradas como fundamento para impugnações.

**19.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

**Anexo 1** – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo 2** - Termo de Referência;

**Anexo I ao Termo de Referência** - Tabela de Valores e Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS).

**Anexo 3** - Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido);

**Anexo 4** - Minuta de Termo de Credenciamento;

**Anexo 5** – Declaração Unificada (modelo sugerido);

**Anexo 6** – Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (modelo sugerido);

**Anexo 7** – Análise de Risco.

**19.8.** Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissos, as disposições da legislação vigente.

**19.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.10.** Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:

- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130;**
- Endereço eletrônico: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br);
- Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
- E-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br).

Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 02 de março de 2026.**

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



Documento assinado digitalmente

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO**  
Data: 02/03/2026 19:35:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## ANEXO 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo n.º 079/2025**

## CRENCIAMENTO DE CONSULTAS

Chamamento Público para credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas interessadas em prestar serviços ambulatoriais, por meio de consultas médicas em diversas especialidades e atendimento médico e odontológico na Atenção Primária, a serem realizados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Criciúma, novembro de 2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e os cenários disponíveis para a contratação, via credenciamento, de consultas médicas e outros atendimentos multiprofissionais em atenção especializada destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC. A análise contempla a justificativa da demanda, as alternativas possíveis, os custos estimados, os impactos ambientais e as medidas de gestão que subsidiarão a formalização do Termo de Referência e a abertura do processo de credenciamento, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma enfrenta alta demanda reprimida em consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais, refletindo no aumento do tempo de espera dos usuários.

O credenciamento se justifica por:

- Necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados para atender à crescente demanda populacional;
- Garantia do acesso universal e integral à saúde, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990);
- Possibilidade de descentralizar os atendimentos, permitindo que prestadores situados em Criciúma ou em municípios limítrofes, num raio de até 50 km, realizem atendimentos;
- Atender às metas pactuadas no âmbito do SUS, em especial relacionadas à redução das filas de espera e à qualificação do atendimento especializado.

O interesse público é inequívoco, tendo em vista que o credenciamento assegura atendimento gratuito, eficiente e de qualidade à população, reduzindo desigualdades no acesso ao serviço de saúde.

### 2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade a ser adotada é o **Credenciamento**, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que se trata de contratação de serviços de saúde para atendimento aos usuários do SUS, hipótese em que se permite a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas em edital, sem exclusividade.

### 2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por **contrato administrativo individualizado**, celebrado entre o Município de Criciúma e cada prestador credenciado. Tal medida garante segurança jurídica e assegura a correta execução, fiscalização e responsabilização pelos serviços prestados.

### 3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### Identificação das necessidades

- 1 Ampliar a rede credenciada de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais.
- 2 Reduzir a fila de espera de pacientes do SUS no município.
- 3 Garantir que os serviços sejam prestados de forma descentralizada e eficiente.

#### Identificação das necessidades tecnológicas

- 1 Utilização de sistemas informatizados de regulação e faturamento
- 2 Estrutura física adequada, em conformidade com as RDCs da ANVISA e normas de biossegurança.

#### Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1 Inscrição regular nos respectivos conselhos de classe (CRM, CRN, CRP, CREFITO, CREFONO etc.).
- 2 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos credenciados.
- 3 Atendimento gratuito e integral aos usuários do SUS, sem cobrança adicional.

## 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A análise da estimativa de demanda considerou a produção ambulatorial de 2024 e 2025. Considerando que os dados de 2025 disponíveis até o presente momento referem-se à produção do primeiro semestre, a quantidade produzida foi multiplicada por dois (02) para estimar a necessidade anual.

Sendo levantado pelos técnicos desta secretaria de saúde os quantitativos de sessões previstos para o período de 12 meses:

CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	768
CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	1.188
CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	418
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	452
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRICA	154
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	320
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	206
CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	102
CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	128
CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	18
CONSULTA EM INFECTOLOGIA PEDIATRICA	14
CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	200
CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	218
CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	590
CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	530
CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	354
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	580

CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	416
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	14
CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	164
CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	510
CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	168
EXCIÇÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXO E MUCOSA	782
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	121.800
CONSULTA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.200
ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	420

## 5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

### 5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Manter a rede existente sem ampliação.
2	Realizar contratação emergencial por tempo determinado.
3	Adotar modelo de credenciamento contínuo, permitindo adesão de novos prestadores conforme demanda.

### 5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

**Solução 1** – inviável, pois não atende à demanda reprimida.

**Solução 2** – apenas paliativa, não garante continuidade e segurança jurídica.

**Solução 3** – mais adequada, pois amplia a rede, permite inclusão de prestadores ao longo do tempo e assegura economicidade.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução é composta por serviços de saúde especializados?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo (SUS, PNAF...)?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução é aderente à legislação vigente (CF/88, Lei	Solução 1		X	

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
8.080/90, 14.133)?	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução garante continuidade e universalidade no atendimento?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

## 6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

**Manutenção da rede atual (Solução 1):** não supre a demanda existente.

**Contratação emergencial (Solução 2):** não atende ao princípio da continuidade do serviço público.

## 7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

### 7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

#### Solução Viável 1

#### Custo Total – Memória de Cálculo

Descrição do Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total	Memória de Cálculo
CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	768	R\$ 100,00	R\$ 76.800,00	768 x R\$ 100 = R\$ 76.800
CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	1188	R\$ 100,00	R\$ 118.800,00	1188 x R\$ 100 = R\$ 118.800
CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	418	R\$ 100,00	R\$ 41.800,00	418 x R\$ 100 = R\$ 41.800
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	452	R\$ 110,00	R\$ 49.720,00	452 x R\$ 110 = R\$ 49.720
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRICA	154	R\$ 128,00	R\$ 19.712,00	154 x R\$ 128 = R\$ 19.712
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	320	R\$ 100,00	R\$ 32.000,00	320 x R\$ 100 = R\$ 32.000
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	206	R\$ 135,00	R\$ 27.810,00	206 x R\$ 135 = R\$ 27.810
CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	102	R\$ 120,00	R\$ 12.240,00	102 x R\$ 120 = R\$ 12.240
CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	128	R\$ 105,00	R\$ 13.440,00	128 x R\$ 105 = R\$ 13.440
CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	18 x R\$ 100 = R\$ 1.800
CONSULTA EM INFECTOLOGIA PEDIATRICA	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00	14 x R\$ 125 = R\$ 1.750
CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	200 x R\$ 120 = R\$ 24.000
CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	218	R\$ 140,00	R\$ 30.520,00	218 x R\$ 140 = R\$ 30.520
CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	590	R\$ 120,00	R\$ 70.800,00	590 x R\$ 120 = R\$ 70.800
CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	530	R\$ 200,00	R\$ 106.000,00	530 x R\$ 200 = R\$ 106.000

CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	354	R\$ 100,00	R\$ 35.400,00	354 x R\$ 100 = R\$ 35.400
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	580	R\$ 100,00	R\$ 58.000,00	580 x R\$ 100 = R\$ 58.000
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	416	R\$ 120,00	R\$ 49.920,00	416 x R\$ 120 = R\$ 49.920
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00	14 x R\$ 200 = R\$ 2.800
CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	164	R\$ 110,00	R\$ 18.040,00	164 x R\$ 110 = R\$ 18.040
CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	510	R\$ 120,00	R\$ 61.200,00	510 x R\$ 120 = R\$ 61.200
CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	168	R\$ 100,00	R\$ 16.800,00	168 x R\$ 100 = R\$ 16.800
EXCIÇÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXO E MUCOSA	782	R\$ 149,00	R\$ 116.518,00	782 x R\$ 149 = R\$ 116.518
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	121800	R\$ 30,00	R\$ 3.654.000,00	121800 x R\$ 030 = R\$ 3.654.000
CONSULTA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	13200	R\$ 50,00	R\$ 660.000,00	13200 x R\$ 050 = R\$ 660.000
ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	420	R\$ 500,00	R\$ 210.000,00	420 x R\$ 500 = R\$ 210.000
		TOTAL GERAL:	R\$ 5.509.870,00	

## 7.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Descrição da solução	Estimativa custos ao longo dos anos		Total
	Ano 1	Ano 5	
Solução Viável 1	Inviável	Inviável	Inviável
Solução Viável 2	Inviável	Inviável	Inviável
R\$ 5.509.870,00	R\$ 5.509.870,00	R\$ 5.509.870,00	R\$ 27.549.350,00

## 8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera resíduos diretos pela Administração, sendo que os resíduos produzidos no atendimento (perfurantes, químicos, infectantes etc.) serão de responsabilidade dos prestadores, que deverão cumprir integralmente a RDC ANVISA nº 222/2018.

## 9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Publicação do edital de credenciamento;
- Designação de fiscais de contrato por Portaria;
- Capacitação dos servidores da Gerência de Controle e Avaliação para acompanhamento do

faturamento e dos relatórios de produção.

#### 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução escolhida é a contratação, via credenciamento, de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em atenção ambulatorial especializada, com remuneração baseada na Tabela SIGTAP/SUS acrescida do Complemento Municipal.

#### 11 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto será contratado em lote único de credenciamento, abrangendo todas as especialidades médicas e multiprofissionais, permitindo adesão ampla dos prestadores. Não há perda de economia de escala, visto que o modelo é de pagamento por produção efetiva.

#### 12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa será variável conforme a demanda atendida, calculada a partir dos valores da Tabela SIGTAP-SUS acrescidos dos complementos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

#### 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável técnica, econômica e operacionalmente, atendendo ao interesse público, reduzindo filas de espera, ampliando a oferta de serviços especializados e garantindo qualidade assistencial.

#### 14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O município de Criciúma não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta contratação com o referido plano.

#### 15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><b>Henrique de Oliveira Santos</b> Matrícula: 40.051 Criciúma SC, 01 de outubro de 2025</p>	<p><b>Maristela da Luz Nazari</b> Matrícula: 55.705 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

---

**Deivid de Freitas Floriano**  
Matrícula: 57.542  
Criciúma SC, 01 de outubro de 2025

**ANEXO 2**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)



# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 079/2025

## CRENCIAMENTO DE CONSULTAS

Chamamento Público para credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas interessadas em prestar serviços ambulatoriais, por meio de consultas médicas em diversas especialidades e atendimento médico e odontológico na Atenção Primária, a serem realizados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Criciúma, novembro de 2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer as condições, critérios e especificações para a realização do credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em consultas médicas na atenção especializada e consulta médica e odontológica na Atenção Primária, voltados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC.

O Termo de Referência é peça fundamental para o processo de contratação pública, servindo como documento técnico que define as necessidades da Administração, os parâmetros de execução, fiscalização, pagamento e resultados esperados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1.1. O objeto compreende o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas interessadas em prestar serviços ambulatoriais de atenção especializada, por meio de consultas médicas em diversas especialidades e atendimentos médicos e odontológicos na Atenção Primária, a serem realizados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

1.2. A remuneração dos procedimentos ocorrerá com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), acrescida do Complemento de Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme lista de procedimentos prevista no edital;

1.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do prestador credenciado, localizadas em Criciúma/SC ou em municípios limítrofes, funcionando em regime mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

1.4. O credenciamento será contínuo durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos;

1.5. Poderá ser realizada revisão dos valores do credenciamento após 18 (dezoito) meses da data da publicação do edital;

1.6. Os serviços serão contratados seguindo a tabela a seguir:

Lote: PROCEDIMENTOS CLINICOS				
ÓBITO Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 118,00	R\$ 128,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 125,00	R\$ 135,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 95,00	R\$ 105,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 115,00	R\$ 125,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00

03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXO E MUCOSA	R\$ 23,16	R\$ 125,84	R\$ 149,00
03.01.01.006-4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 30,00
03.01.01.015-3	CONSULTA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem amparo nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988, art. 196 (direito à saúde) e art. 199, §1º (participação complementar da iniciativa privada no SUS);
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 8.689/1993 – institui o Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Lei Federal nº 13.787/2018 – sobre digitalização e guarda de prontuários eletrônicos;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portarias GM/MS nº 1.631/2015, nº 3.641/2020 e nº 155/2021 – sobre parâmetros assistenciais e cirurgias eletivas;
- RDC/ANVISA nº 50/2002, nº 63/2011, nº 222/2018, nº 36/2013 e correlatas – sobre infraestrutura, boas práticas de funcionamento e gestão de resíduos em serviços de saúde;
- Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

2.2. A justificativa para a contratação decorre da necessidade de:

- ampliar a oferta de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais;
- reduzir filas de espera e garantir maior acesso à população usuária do SUS;
- compatibilizar demanda com recursos disponíveis e capacidade instalada;
- assegurar atendimento humanizado, integral e de qualidade, de acordo com os parâmetros do SUS.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada consiste na formalização de credenciamento de prestadores de serviços de saúde ambulatorial, permitindo a ampliação da rede de atendimento em diversas especialidades médicas e odontológicas.

3.2. O processo será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a distribuição das consultas conforme série histórica e capacidade instalada dos prestadores credenciados.

3.3. A execução deverá respeitar os parâmetros técnicos e assistenciais do SUS, bem como as normas de biossegurança, vigilância sanitária e de proteção de dados dos pacientes.

#### 4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Espera-se, com a execução do presente objeto:

- a ampliação do acesso da população de Criciúma a consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais;
- a redução do tempo de espera para procedimentos especializados;
- a integralidade do cuidado em diversas linhas de atenção;
- a melhoria da eficiência da rede de saúde municipal, por meio da descentralização da oferta;
- a garantia da gratuidade do atendimento ao usuário, sem qualquer cobrança adicional.

#### 5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços e fará a distribuição das demandas.

5.2. A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, com atribuições de:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- analisar relatórios de produção e documentação enviada;
- realizar visitas técnicas, quando necessário;
- comunicar irregularidades e adotar medidas administrativas cabíveis.

#### 6 - QUANTIDADE

A análise da estimativa de demanda considerou a produção ambulatorial de 2024 e 2025. Considerando que os dados de 2025 disponíveis até o presente momento referem-se à produção do primeiro semestre, a quantidade produzida foi multiplicada por dois (02) para estimar a necessidade anual.

#### 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante apresentação dos relatórios de produção (BPA, BPAi, APAC) e guias assinadas pelos pacientes.

7.2. O faturamento deverá ser enviado por meio eletrônico ao endereço [faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br](mailto:faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br), e os dados registrados nos sistemas oficiais:

- SISREG – para autorização de agendamentos;
- SIA/SUS, APAC, BPA e BPAi – para registro de produção;
- Sistema informatizado disponibilizado pela SMS – para consolidação da produção ambulatorial.

7.3. O pagamento será realizado com base nos valores da Tabela SIGTAP/SUS acrescida do Complemento de Tabela Específica do Município (quando houver).

7.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, respeitando as determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade fiscal - LRF e da Lei nº 4.320/1964 que estabelece sobre o fluxo de pagamentos por ordem cronológica das despesas públicas.

7.5. Nos procedimentos de excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa, será limitado o pagamento para até 3 lesões removidas.

## 8 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

8.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados nas instalações do prestador credenciado, localizadas em Criciúma/SC ou em municípios limítrofes, funcionando em regime mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

## 10 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

- O valor de cada Contrato administrativo individual firmado com os prestadores de serviços credenciados será definido de acordo com estudo e análise da capacidade instalada de atendimento do estabelecimento credenciado, considerando a série histórica e memória de cálculo; bem como a eficiência na distribuição dos serviços à população. O Primeiro cálculo de demanda será consolidado 40 (quarenta) dias, após a publicação do edital;
- A contratada deverá possuir inscrição regular no CNES, alvará sanitário, licença de funcionamento, registro no conselho profissional e certificado dos profissionais responsáveis;
- A prestação de serviço deverá observar os princípios da Política Nacional de Humanização (PNH), a RDC nº 63/2011 (Boas Práticas em Serviços de Saúde) e a RDC nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos);
- É vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS, incluindo emissão de segundas vias de laudos de exames, podendo serem aplicadas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O atendimento deverá ser prestado com dignidade, respeito e qualidade técnica, sendo obrigatória a afixação, em local visível, de aviso informativo sobre a gratuidade dos serviços, quando o procedimento for realizado no estabelecimento da credenciada;
- O prestador será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, falha técnica ou prejuízo decorrente do não cumprimento das obrigações pactuadas;
- A contratada deverá manter registro documental dos atendimentos para fins de auditoria e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle;
- O prestador deverá inserir no prontuário eletrônico, em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde todos os dados referentes aos atendimentos e procedimentos realizados;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração Pública;
- Serão aplicadas sanções contratuais nos termos da Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento;
- Todo o custeio de materiais, insumos, equipamentos e estrutura física necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;
- O credenciado deverá atender pacientes de todas as faixas etárias, de 0 (zero) a 130 anos, conforme previsto na tabela SIGTAP;
- O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal da credenciada ou decisão unilateral da Administração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas habilita o prestador a ser convocado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Serão admitidos apenas prestadores legalmente constituídos e devidamente habilitados perante os órgãos de classe e autoridades sanitárias competentes;

- Nos procedimentos de excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa, serão autorizados até 3 (três) procedimentos por paciente;
- O Atendimento Médico com Finalidade de Atestar Óbito, consiste na visita médica para atestar o óbito e emitir Declaração de Óbito (D. O), onde o credenciado deverá preencher a Declaração de óbito de acordo com o Manual de Preenchimento do Ministério da Saúde atualizado; proceder as devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia; A Declaração de Óbito deve ser encaminhada ao setor de Epidemiologia do Município de Criciúma em até 24h por meio eletrônico no e-mail [sim.ve@criciuma.sc.gov.br](mailto:sim.ve@criciuma.sc.gov.br);

## 11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p><b>Henrique de Oliveira Santos</b> Matrícula: 40.051 Criciúma SC, 18 de outubro de 2025</p>	<hr/> <p><b>Maristela da Luz Nazari</b> Matrícula: 55.705 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<hr/> <p><b>Deivid de Freitas Floriano</b> Matrícula: 57.542 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>

## ANEXO I ao Termo de Referência

Os serviços prestados serão realizados através da tabela, conforme segue:

Lote: PROCEDIMENTOS CLINICOS				
ÓBITO Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 118,00	R\$ 128,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 125,00	R\$ 135,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 95,00	R\$ 105,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 115,00	R\$ 125,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPIEDIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	EXCIÇÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXO E MUCOSA	R\$ 23,16	R\$ 125,84	R\$ 149,00
03.01.01.006-4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 30,00
03.01.01.015-3	CONSULTA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00

**ANEXO 3**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Ref.:** Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026

**Objeto:** Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Consultas Médicas e Atendimento Médico e Odontológico

Ao  
Agente de Contratação do Município de Criciúma/SC  
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob nº **[\_\_\_\_\_]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026, **requerer seu credenciamento** para a prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em consultas médicas na atenção especializada e consulta médica e odontológica na Atenção Primária, voltados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme as condições estabelecidas no referido instrumento convocatório e em seus anexos.

**Declara, para os devidos fins, que:**

1. Está ciente e de pleno acordo com todos os termos, condições e exigências do Edital de Credenciamento n.º 017/FMS/2026 e de seus Anexos;
2. Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
3. Concorde e aceita prestar os serviços credenciados pelos valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento municipal, conforme previsto no Termo de Referência;
4. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou documentais que possam interferir no credenciamento;
5. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Criciúma/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO 4**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/FMS/20XX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, EM CONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**I – DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **CRENCIANTE**.

E, de outro lado, a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**.

**II. FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público n.º 017/FMS/2026, que tem por objeto o Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – consultas médicas na atenção especializada e consultas médicas e odontológicas na Atenção Primária, conforme Formalização de Demanda n.º 079/2025 e Processo Administrativo n.º 707927, devidamente homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente.

O presente ajuste rege-se, especialmente, pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente seus arts. 74, inciso IV, e 79; pelos arts. 196 e 199, § 1º, da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); pela Lei Federal n.º 8.142/1990; pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD); pela Lei Federal n.º 13.787/2018; pelas Portarias do Ministério da Saúde vigentes; pelas normas da ANVISA aplicáveis; pela Norma Regulamentadora n.º 32 (NR-32); pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto.

As partes comprometem-se, ainda, a observar toda a normatização expedida pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços ora credenciados.

#### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, consistentes na realização de consultas médicas na atenção especializada e consultas médicas e odontológicas na Atenção Primária, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme demanda regulada e procedimentos constantes da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS.

**1.2.** Os serviços a serem executados enquadram-se na Tabela SIGTAP/SUS, incluindo, quando aplicável, valores complementares relativos a determinados procedimentos, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e do Termo de Referência (Anexo 2), que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

**1.3.** A execução dos serviços dar-se-á de forma não exclusiva, sob demanda do CREDENCIANTE, observadas as condições, quantidades, periodicidade, valores e demais disposições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

**1.4.** Os serviços a serem executados deverão observar integralmente as normas, diretrizes, protocolos clínicos e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os fluxos de regulação, autorização, controle e avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

**1.5.** Os valores financeiros correspondentes aos procedimentos e serviços encontram-se detalhados no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026 e do presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais.

**1.6.** Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, sob a supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA manter unidade de atendimento regularmente constituída no Município de Criciúma/SC, com estrutura física, tecnológica e operacional compatível com o objeto credenciado, em pleno funcionamento, observadas as normas sanitárias e de segurança, com regime mínimo de atendimento de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de eventual ampliação conforme a demanda assistencial do SUS municipal.

**1.7.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo de Credenciamento sem a prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE. Também são proibidas a fusão, cisão, incorporação, subcontratação do objeto ou associação da CREDENCIADA com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá por compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros.

**1.8.** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta durante toda a vigência do Termo, sendo executada sob a inteira responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, funcional e operacional da CREDENCIADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou funcional entre seus profissionais e o CREDENCIANTE.

#### **Cláusula Segunda** **Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitado o prazo máximo de vigência de **10 (dez) anos**.

**2.1.1.** A eficácia jurídica deste Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos da legislação vigente.

**2.2.** A prorrogação da vigência dependerá da manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos previstos no Edital de Chamamento Público e neste Termo, bem como da avaliação quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados.

**2.3.** A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios, registros de produção, indicadores de desempenho, conformidade sanitária e cumprimento das obrigações contratuais.

**2.4.** A celebração de Termo Aditivo para fins de prorrogação será precedida, quando necessário, de **vistoria técnica**, na qual serão avaliadas e registradas as condições estruturais, operacionais, sanitárias e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua aptidão para a continuidade da prestação dos serviços.

**2.5.** A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

**2.6.** Eventuais acréscimos, supressões ou alterações do objeto deste credenciamento somente poderão ser efetivados mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, sendo vedadas alterações tácitas ou informais.

**2.7.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, extinguir ou rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

**2.8.** A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará a extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, não assistindo à CREDENCIADA direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

### Cláusula Terceira

#### Do Regime de Execução e da Forma de Prestação dos Serviços

**3.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados sob o regime de credenciamento, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **sem garantia de exclusividade, de volume mínimo ou de continuidade**, conforme a necessidade do CREDENCIANTE e a disponibilidade orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3.2.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas e diretrizes do SUS, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais anexos do Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026, que passam a integrar este Termo para todos os fins.

**3.3.** A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da CREDENCIADA, as quais deverão dispor de estrutura física, tecnológica e operacional compatível com o objeto, equipamentos adequados às normas sanitárias e de segurança, bem como profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe.

**3.4.** Compete à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde realizar a regulação e a distribuição dos procedimentos entre as entidades credenciadas, observando a capacidade instalada, a série histórica de produção, critérios de eficiência, qualidade, equidade e a necessidade assistencial do Município.

**3.5.** A CREDENCIADA compromete-se a executar os serviços **exclusivamente mediante autorização, regulação e agendamento** expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, sendo vedada a realização de procedimentos fora do fluxo oficial, sob pena de glosa, não pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**3.6.** A execução dos serviços será permanentemente monitorada, avaliada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, que poderá realizar vistorias técnicas, auditorias, inspeções, diligências e requisições de documentos, visando à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

**3.7.** A CREDENCIADA deverá manter registros completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos realizados, em conformidade com os sistemas oficiais do SUS e com a legislação de proteção de dados, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo.

**3.8.** É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, equipamentos, mobiliários, sistemas, manutenção e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus adicional além dos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS e complementações estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.9.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, normas técnicas e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, sob pena de glosa, suspensão de repasses, descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Do Pagamento, da Forma de Reembolso e da Apresentação das Contas**

**4.1.** A CREDENCIADA receberá do CREDENCIANTE, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, regulados, executados e aprovados, conforme pactuado neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026 e em seus anexos.

**4.2.** O pagamento será realizado, mensalmente, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS, relativas consultas médicas na atenção especializada e consultas médicas e odontológicas na Atenção Primária, acrescida dos valores complementares definidos neste Termo e no Termo de Referência, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, mediante apresentação dos relatórios de produção (BPA, BPAi, APAC) e guias assinadas pelos pacientes.

**4.2.1.** O faturamento deverá ser enviado por meio eletrônico ao endereço [faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br](mailto:faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br), e os dados registrados nos sistemas oficiais:

- SISREG – para autorização de agendamentos;
- SIA/SUS, APAC, BPA e BPAi – para registro de produção;
- Sistema informatizado disponibilizado pela SMS – para consolidação da produção ambulatorial.

**4.2.2.** Nos procedimentos de excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa, será limitado o pagamento para até 3 lesões removidas.

**4.3.** A remuneração da CREDENCIADA será apurada mensalmente mediante apresentação da produção ambulatorial individualizada, registrada nos sistemas oficiais do SUS, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, e previamente atestada pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

**4.4.** O repasse dos valores fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive aqueles transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS.

**4.4.1.** Na hipótese de atraso, suspensão ou ausência de repasse pelo FNS, o CREDENCIANTE ficará desobrigado de efetuar os pagamentos até a regularização dos recursos, não sendo devidos à CREDENCIADA juros, indenização, compensação ou atualização monetária durante o período de suspensão.

**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços e do documento de cobrança regularmente apresentado, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária de crédito em conta de titularidade da CREDENCIADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Constituem condições indispensáveis para o pagamento:

- a) manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) comprovação da execução dos serviços;
- c) aprovação da produção no SIA/SUS ou sistema que o substitua;
- d) inexistência de penalidades impeditivas vigentes;
- e) apresentação regular da nota fiscal/fatura.

**4.7.** O atesto será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, mediante portaria, que verificará a compatibilidade entre a produção informada, os registros do SUS e as autorizações expedidas, podendo proceder à glosa em caso de inconsistências, duplicidades ou descumprimento contratual.

**4.8.** As glosas serão comunicadas à CREDENCIADA, que poderá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a glosa, os valores serão desconsiderados para pagamento ou compensados em faturamentos posteriores.

**4.9.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

**4.10.** Os valores dos procedimentos seguirão exclusivamente as atualizações oficiais da Tabela SIGTAP/SUS editadas pelo Ministério da Saúde. O eventual complemento financeiro municipal não possui reajuste automático e somente poderá ser revisto mediante autorização da autoridade competente do CREDENCIANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização por meio de termo aditivo, quando aplicável.

**4.11.** Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE, incidirá correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir do dia seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento, observados os limites legais e orçamentários.

**4.12.** Para fins de liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, emitir notas fiscais distintas para os valores SIGTAP/SUS e para o complemento financeiro municipal, contendo, obrigatoriamente, o número deste Termo, a competência de referência, os dados bancários e o relatório da produção aprovada.

**4.13.** Produções rejeitadas pelo processamento do BPA ou pela conferência técnica serão devolvidas para correção e reapresentação no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

**4.14.** A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços por meio do SIA/SUS ou sistema oficial equivalente, observando os prazos, rotinas e cronogramas do Ministério da Saúde e do CREDENCIANTE.

**4.15.** O pagamento não implica quitação plena e irrevogável, podendo o CREDENCIANTE realizar auditorias posteriores e exigir a devolução de valores pagos indevidamente, acrescidos de correção monetária e encargos legais.

**4.16.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando-se a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS para consultas médicas na atenção especializada e consultas médicas e odontológicas na Atenção Primária, com acréscimo dos valores complementares, conforme o detalhamento a seguir:

Lote: PROCEDIMENTOS CLINICOS				
ÓBITO Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 118,00	R\$ 128,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 125,00	R\$ 135,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 95,00	R\$ 105,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 115,00	R\$ 125,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00

03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	EXCIÇÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXO E MUCOSA	R\$ 23,16	R\$ 125,84	R\$ 149,00
03.01.01.006-4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 30,00
03.01.01.015-3	CONSULTA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00

#### Cláusula Quinta Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta de recursos financeiros oriundos, em parte, das **transferências fundo a fundo** realizadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, classificadas como receitas correntes de transferências.

5.2. A base para a composição dos valores a serem pagos é a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, acrescida, quando aplicável, dos valores de complemento financeiro municipal previstos neste Termo e em seus anexos.

5.3. Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas deste Termo estão vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

a) 11.001.1.204.3.3.90(13) FR1.500.1002.0102.

b) 11.001.1.050.3.3.90(27) FR1.500.1002.0102.

5.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, que serão indicadas oportunamente por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CREDENCIANTE.

#### Cláusula Sexta Das Obrigações da CREDENCIADA

(além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos)

6.1. Executar os serviços objeto deste credenciamento de forma contínua, regular, eficiente e segura, observando integralmente as normas técnicas, éticas, legais e regulamentares aplicáveis à área da saúde.

6.2. Manter em pleno funcionamento suas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, insumos e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, atendendo às exigências legais, sanitárias e às condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.

6.3. Assegurar atendimento humanizado, digno, ético e respeitoso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada qualquer forma de discriminação, cobrança indevida, direcionamento ou indução à utilização de serviços particulares.

6.4. Garantir que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se integralmente por sua atuação técnica, ética e profissional.

6.5. Cumprir prontamente as determinações, orientações e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização designada, bem como as normas do SUS, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes.

6.6. Alimentar corretamente, tempestivamente e de forma fidedigna os sistemas oficiais de informação do SUS, tais como CNES, BPA, SIA/SUS, e-SUS e correlatos, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de glosa, suspensão de repasses ou descredenciamento.

- 6.7. Permitir o livre, amplo e irrestrito acesso dos agentes de fiscalização, auditoria, controle interno ou externo às suas dependências, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 6.8. Manter atualizados todos os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos neste credenciamento, apresentando-os sempre que requisitado pelo CREDENCIANTE.
- 6.9. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.
- 6.10. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança, sigilo e confidencialidade quanto aos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), normas do SUS e dever de sigilo profissional.
- 6.11. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer fato, evento ou intercorrência que possa comprometer, limitar ou interromper a execução dos serviços, inclusive paralisações, substituições de equipe técnica, mudanças estruturais ou alterações cadastrais relevantes.
- 6.12. Não transferir, ceder, subcontratar ou permitir a execução por terceiros, total ou parcialmente, do objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.
- 6.13. Participar de reuniões técnicas, capacitações, auditorias, avaliações e ações de qualificação convocadas pelo CREDENCIANTE, relacionadas à execução dos serviços e à melhoria contínua da qualidade assistencial.
- 6.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE qualquer ocorrência que impeça, limite ou prejudique a prestação dos serviços, bem como irregularidades sanitárias, técnicas, administrativas ou funcionais.
- 6.15. Cumprir integralmente as normas de biossegurança, vigilância sanitária, controle de infecções e gestão de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e das resoluções da ANVISA.
- 6.16. Apresentar relatórios periódicos de produção, desempenho e qualidade, conforme modelos, prazos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.
- 6.17. Observar as regras de impedimento e conflito de interesses, não mantendo vínculo de parentesco, até o terceiro grau, entre seus sócios, dirigentes ou representantes legais e agentes públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, em respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade.
- 6.18. Manter afixado, em local visível ao público, durante toda a vigência do Termo, o Certificado de Credenciamento expedido pelo CREDENCIANTE.
- 6.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar ao CREDENCIANTE, a terceiros ou aos usuários dos serviços, decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 6.20. Prestar os serviços com regime mínimo de atendimento de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de eventual ampliação conforme a demanda assistencial do SUS municipal.

#### **Cláusula Sétima**

#### **Das Obrigações e Responsabilidade do CREDENCIANTE**

*(além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos)*

- 7.1. Garantir à CREDENCIADA o acesso às informações, orientações, documentos e sistemas necessários à adequada execução dos serviços, conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços credenciados, por meio de servidores ou comissão designada, emitindo relatórios, pareceres técnicos e atestando a conformidade dos procedimentos realizados.
- 7.3. Realizar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização técnica, administrativa e operacional dos serviços prestados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Assegurar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as disposições deste Termo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

- 7.5.** Manter atualizado o cadastro das entidades credenciadas e assegurar a transparência dos atos e pagamentos realizados, em conformidade com a legislação aplicável e com os mecanismos de controle interno e externo.
- 7.6.** Comunicar à CREDENCIADA, tempestivamente, qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, especialmente a interrupção, suspensão ou alteração dos repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS.
- 7.7.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades, denúncias ou deficiências na execução dos serviços, instaurando, quando necessário, procedimento de apuração, com observância do contraditório e da ampla defesa.
- 7.8.** Comunicar previamente à CREDENCIADA as alterações normativas, técnicas ou administrativas que impliquem ajustes na forma de execução dos serviços.
- 7.9.** Adotar as medidas necessárias para assegurar que os serviços credenciados atendam aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade, nos termos do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 7.10.** Zelar pela observância das normas de biossegurança, vigilância sanitária, auditoria e controle interno, conforme a legislação vigente e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.
- 7.11.** O CREDENCIANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou civis da CREDENCIADA, que permanecerão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Oitava**

#### **Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos Serviços**

- 8.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo será fiscalizada, acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, por meio de servidores ou equipe técnica formalmente designada pelo titular da Pasta, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.2.** A fiscalização terá caráter permanente, preventivo, orientador e corretivo, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I** – verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, éticas, sanitárias e administrativas assumidas pela CREDENCIADA;
  - II** – acompanhar a execução dos serviços, aferindo sua conformidade com os parâmetros de qualidade, produtividade, regularidade e desempenho estabelecidos neste Termo, no Termo de Referência e demais documentos do processo de credenciamento;
  - III** – registrar ocorrências, não conformidades e recomendações, determinando as providências necessárias à correção das falhas detectadas;
  - IV** – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade grave, infração contratual, descumprimento normativo ou indício de danos ao erário;
  - V** – promover vistorias, diligências e auditorias técnicas, administrativas e operacionais, inclusive mediante visitas *in loco* e análise de registros assistenciais, operacionais e financeiros.
- 8.3.** A atuação da fiscalização não exclui, não substitui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA, que permanece plenamente responsável pela execução regular, segura e eficiente dos serviços, bem como por todas as obrigações legais, técnicas e contratuais decorrentes deste Termo.
- 8.4.** O fiscal ou a comissão designada poderá requisitar documentos, relatórios, prontuários, registros de atendimento, informações técnicas e comprovantes de execução, observados o sigilo profissional, a ética assistencial e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 8.5.** O acompanhamento e a avaliação dos serviços observarão indicadores de desempenho, metas assistenciais, parâmetros de qualidade e critérios de regularidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA colaborar integralmente com o fornecimento tempestivo das informações e relatórios solicitados.

**8.6.** O descumprimento das recomendações, determinações ou exigências da fiscalização poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo, a aplicação de advertência, glosa de valores, suspensão de pagamentos, descredenciamento, rescisão do Termo ou demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** Caberá à fiscalização elaborar relatórios técnicos periódicos acerca da execução contratual, os quais subsidiarão eventuais prorrogações, aditamentos, revisões, descredenciamento ou encerramento deste Termo de Credenciamento.

**8.8.** A Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, operacionais ou financeiras, isoladamente ou com o apoio dos órgãos de controle interno e externo, visando assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos na execução do credenciamento.

#### **Cláusula Nona** **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

**9.1.** A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das cláusulas e condições pactuadas, bem como aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados.

**9.2.** O CREDENCIANTE poderá realizar vistorias periódicas, inspeções técnicas e auditorias nas instalações da CREDENCIADA, com o objetivo de confirmar a manutenção das condições técnicas, estruturais, operacionais e funcionais que fundamentaram sua habilitação e a celebração deste Termo.

**9.3.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA, que permanece responsável nas esferas técnica, civil, administrativa, trabalhista e penal, perante o CREDENCIANTE, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do objeto deste Termo.

**9.4.** A CREDENCIADA deverá assegurar cooperação plena e permanente com o CREDENCIANTE, franqueando acesso às suas instalações, prontuários, registros, documentos, sistemas e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado por fiscais, auditores ou servidores designados, bem como atender tempestivamente às requisições de esclarecimentos ou complementações.

**9.5.** Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer procedimento de apuração de irregularidades, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, da legislação do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** O CREDENCIANTE poderá, de forma preventiva e cautelar, determinar a suspensão temporária da execução dos serviços pela CREDENCIADA por até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando houver indícios relevantes de irregularidades ou comprometimento da adequada prestação dos serviços, assegurando-se, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima** **Dos Documentos Jurídicos, da Situação Cadastral e da Responsabilidade Técnica**

**10.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela CREDENCIADA, situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SC, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, detentora de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo órgão competente do CREDENCIANTE e de Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Conselho Regional de \_\_\_\_\_/SC sob nº \_\_\_\_\_.

**10.2.** A alteração de endereço, estrutura física, denominação social, natureza jurídica ou local de prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e submetida à análise do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada à realização de vistoria técnica e à autorização expressa para continuidade da execução no novo local, bem como à apresentação dos respectivos alvarás de funcionamento e sanitário atualizados.

**10.3.** O CREDENCIANTE poderá, motivadamente, revisar as condições deste Termo ou promover seu descredenciamento ou rescisão, caso o novo endereço ou as alterações promovidas não atendam aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais ou de interesse público.

**10.4.** A CREDENCIADA deverá indicar formalmente o Responsável Técnico e o Diretor Clínico pelos serviços, quando exigido, sendo obrigatória a comunicação imediata ao CREDENCIANTE de qualquer substituição, afastamento ou alteração desses profissionais, para fins de atualização cadastral, análise de aceite e manutenção da regularidade do credenciamento.

**10.5.** A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizados seus dados jurídicos, societários, técnicos e operacionais, comunicando ao Gestor ou Fiscal do Termo toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, cadastro, capacidade instalada ou quadro técnico, por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES e demais instrumentos exigidos, para fins de registro e atualização no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**10.6.** Compete ao CREDENCIANTE proceder ao lançamento e à atualização das informações cadastrais no SCNES, com base nos dados fornecidos pela CREDENCIADA, assegurando a regularidade do cadastro junto aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Das Condições Gerais, além das estabelecidas no Termo de Referência**

**11.1.** O presente Termo reger-se-á pelas seguintes condições gerais:

**11.1.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados diretamente por profissionais vinculados à CREDENCIADA, ou por ela admitidos em suas dependências, exclusivamente para a realização das atividades contratadas.

**11.1.2.** A responsabilidade pela utilização de pessoal para a execução dos serviços é exclusiva e integral da CREDENCIADA, podendo esta realizar a contratação:

**a)** de profissionais com vínculo empregatício direto; e/ou

**b)** de profissionais autônomos que, de forma eventual ou contínua, prestem serviços à CREDENCIADA, desde que formalmente autorizados por esta.

**11.1.3.** Equiparam-se a profissionais autônomos, para os fins deste Termo, as empresas, cooperativas, sociedades, grupos ou demais pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da saúde e sejam formalmente contratadas pela CREDENCIADA para a execução dos serviços.

**11.1.4.** Caberá exclusivamente à CREDENCIADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e sociais decorrentes de seus contratos e vínculos de trabalho, não cabendo ao CREDENCIANTE ou ao Ministério da Saúde qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Parágrafo único. A execução dos serviços não implica vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, nem gera exclusividade na prestação dos serviços.

**11.1.5.** Na execução dos serviços ambulatoriais objeto deste Termo, deverão ser observadas as seguintes condições:

**a)** é vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços prestados, em observância ao princípio da gratuidade;

**b)** a CREDENCIADA responderá administrativa, civil e contratualmente por eventual cobrança indevida realizada por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.6.** A CREDENCIADA poderá manter outros instrumentos jurídicos com o gestor municipal relativos à prestação de serviços distintos ou a repasses complementares, desde que não conflitantes com o objeto deste Termo e com o Edital de Credenciamento.

**11.1.7.** A CREDENCIADA compromete-se a assegurar igualdade de tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e aos demais usuários atendidos em seu estabelecimento, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

**11.1.8.** É vedada a cessão, transferência, subcontratação ou repasse, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Termo, salvo mediante autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão e demais sanções cabíveis.

**11.1.9.** A CREDENCIADA compromete-se a franquear acesso às suas dependências, documentos, registros, sistemas e informações necessários à realização de vistorias técnicas, auditorias, inspeções e monitoramentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE e pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **Cláusula Décima Segunda** **Das Penalidades e Sanções Administrativas**

**12.1.** A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, irregularidades, descumprimento das obrigações pactuadas ou violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.2.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza, a gravidade e a reincidência da infração, precedidas de regular processo administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, entre outras:

**I** – o descumprimento injustificado de prazos, metas, cronogramas ou obrigações contratuais;

**II** – a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas do SUS ou padrões de qualidade exigidos;

**III** – a recusa injustificada em prestar informações, permitir a fiscalização ou cumprir determinações da Administração;

**IV** – a prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

**V** – a reincidência em faltas anteriormente sancionadas;

**VI** – o abandono da execução ou a interrupção injustificada dos serviços credenciados.

**12.4.** São sanções administrativas aplicáveis, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e reincidência:

**a) Advertência**, por escrito, nas hipóteses de infrações leves e passíveis de correção imediata;

**b) Multa**, nos percentuais definidos no item 12.5;

**c) Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Criciúma**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d) Declaração de inidoneidade**, nos casos de infração grave ou dolo, que impeça a contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

**I – Multa moratória** de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado dos serviços, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

**II – Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor mensal estimado, nos casos de inexecução parcial;

**III – Multa rescisória** de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado, nos casos de inexecução total, abandono, fraude ou dolo comprovado.

**12.6.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou, inexistindo saldo suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.7.** A aplicação de qualquer sanção será formalizada por ato administrativo devidamente motivado, após regular instrução processual, assegurada à CREDENCIADA a apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**12.8.** Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão.

**12.9.** A aplicação das penalidades não exclui o dever de a CREDENCIADA indenizar o MUNICÍPIO por eventuais danos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

**12.10.** As sanções aplicadas poderão ser registradas no cadastro municipal de fornecedores e, quando exigido, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Terceira**

### Da Rescisão

**13.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as hipóteses, procedimentos e condições previstos nesta Cláusula e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.2.** Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE, sem que caiba à CREDENCIADA direito à indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

**I** – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

**II** – a execução insatisfatória, irregular ou inadequada dos serviços, comprovada por relatórios técnicos da fiscalização;

**III** – o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO;

**IV** – a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

**V** – a paralisação, abandono, interrupção injustificada ou atraso reiterado na execução dos serviços;

**VI** – a prática de fraude, dolo, má-fé, corrupção ou conluio;

**VII** – o cometimento de falta grave, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

**VIII** – a superveniência de fatos que tornem impossível, ilegal ou inconveniente a continuidade da execução, por motivo de interesse público devidamente motivado;

**IX** – o descumprimento das normas sanitárias, éticas, técnicas ou regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

**13.3.** A rescisão unilateral será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, salvo nas hipóteses de urgência devidamente justificadas.

**13.4.** O Termo poderá ser rescindido amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes, desde que caracterizado o interesse público, com formalização por termo próprio devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

**13.5.** Poderá haver rescisão judicial nos casos previstos em lei ou quando configuradas situações que inviabilizem a continuidade da relação jurídica, mediante provocação de qualquer das partes.

**13.6.** A rescisão não exonera a CREDENCIADA das responsabilidades civis, administrativas e contratuais assumidas, inclusive quanto à reparação de danos, aplicação de sanções e restituição de valores eventualmente pagos indevidamente.

**13.7.** Em caso de rescisão, o CREDENCIANTE poderá, conforme a necessidade do serviço público:

**I** – convocar outro prestador já credenciado para continuidade do atendimento;

**II** – promover novo chamamento público; ou

**III** – adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população.

**13.8.** Na hipótese de rescisão por iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá notificar o CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo a prestação dos serviços e o atendimento dos usuários já regulados ou agendados até o encerramento efetivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**13.9.** Em qualquer modalidade de rescisão, será lavrado Termo de Encerramento, no qual constarão as razões da extinção, as obrigações remanescentes, os ajustes financeiros e as condições em que se deu o término do credenciamento.

### Cláusula Décima Quarta

#### Do Descredenciamento

**14.1.** É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal e motivada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a continuidade dos atendimentos e procedimentos já regulados ou agendados até a data do desligamento, salvo dispensa expressa da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

**14.2.** O descredenciamento poderá ser promovido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, sem direito à indenização, observado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento total, parcial ou irregular das cláusulas, condições, prazos ou obrigações previstas neste Termo;

**b)** interrupção, paralisação ou abandono injustificado dos serviços, sem prévia comunicação formal;

- c) atraso injustificado no início da execução ou reiteradas falhas na prestação dos serviços;
- d) subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou associação com terceiros sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE;
- e) inobservância das determinações da autoridade ou da equipe designada para a fiscalização e acompanhamento do Termo;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- h) alteração societária, contratual ou estrutural que comprometa a execução adequada do objeto;
- i) razões de interesse público devidamente motivadas que tornem inconveniente a manutenção do vínculo;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto;
- k) descumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l) perda ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal exigidas no Edital e neste Termo.

**14.3.** Efetivado o descredenciamento, os atendimentos e procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo determinação técnica ou administrativa em sentido diverso, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

**14.4.** O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades técnicas, éticas, civis, trabalhistas, fiscais e administrativas assumidas, nem das obrigações decorrentes de serviços já executados ou de eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

**14.5.** O procedimento de descredenciamento observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à CREDENCIADA o direito de manifestação prévia antes da decisão final, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quinta** **Das Alterações**

**15.1.** Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e celebrado na forma da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2.** As alterações que impliquem redução da capacidade operacional, técnica, estrutural ou assistencial da CREDENCIADA poderão ensejar a revisão das condições pactuadas, a limitação da execução dos serviços, a não prorrogação da vigência ou, se for o caso, o descredenciamento, sempre com vistas à preservação da continuidade, da eficiência e da qualidade da prestação dos serviços à população.

**15.3.** Poderão ser celebrados Termos Aditivos para a incorporação de inovações tecnológicas, inclusão, exclusão ou atualização de procedimentos, bem como para a ampliação ou adequação da complexidade assistencial exigida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que haja interesse público, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e aprovação prévia da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Dos Aditamentos**

**16.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser aditado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado o interesse público e precedido de manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, assegurando-se a legalidade, a regularidade e a motivação do ato administrativo.

**16.2.** Os aditamentos serão formalizados por meio de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes, no qual constarão, de forma clara e objetiva, as alterações, revisões ou acréscimos relativos ao objeto, prazos, condições de execução, valores ou demais cláusulas contratuais, quando cabíveis.

**16.3.** Nenhum aditamento produzirá efeitos antes de sua formalização, publicação oficial do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e registro nos sistemas de controle e transparência aplicáveis, em observância aos princípios da publicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Da Eventualidade e Não Subordinação**

**16.1.** A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo com autonomia técnica, administrativa e operacional, por sua conta e risco, inexistindo qualquer subordinação hierárquica, funcional ou empregatícia em relação ao CREDENCIANTE, sem prejuízo do poder de fiscalização, acompanhamento e controle exercido pela Administração Pública.

**16.2.** O presente Termo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza entre o CREDENCIANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CREDENCIADA, cabendo a esta, com exclusividade, a contratação, a supervisão, a remuneração e o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

**16.3.** Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante seus empregados, colaboradores, fornecedores ou terceiros, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de qualquer outra espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima** **Dos Casos Omissos**

**17.1.** Os casos omissos neste Termo de Credenciamento, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão dirimidos pela FCC, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidas pelos órgãos de controle competentes e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

**17.2.** Subsidiariamente, e no que couber, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

#### **Cláusula Décima Oitava** **Das Informações Protegidas**

**18.1.** Durante a execução deste Termo, o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA poderão compartilhar informações, dados, documentos, produtos e materiais protegidos por direitos autorais, propriedade intelectual e industrial, segredo comercial, sigilo profissional, direito à intimidade, dados pessoais ou quaisquer outras informações de natureza confidencial ou de acesso restrito.

**18.2.** As informações referidas no item anterior não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas, transmitidas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo:

**a)** às pessoas diretamente envolvidas na execução deste Termo, na medida estritamente necessária ao seu cumprimento;

**b)** mediante autorização prévia e expressa da parte titular das informações; ou

**c)** por força de lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

**18.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção das informações obtidas em razão deste Termo, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de segurança da informação aplicáveis ao SUS.

**18.4.** O descumprimento do dever de sigilo e proteção das informações sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos materiais, morais ou coletivos eventualmente causados, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

**18.5.** Encerrada a vigência deste Termo, ou mediante solicitação da parte detentora das informações, a CREDENCIADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura e irreversível, todos os documentos, dados, registros, mídias e cópias que contenham informações confidenciais ou dados pessoais obtidos ou produzidos em razão deste ajuste, devendo apresentar declaração formal de cumprimento dessa obrigação, quando solicitado pelo CREDENCIANTE.

### **Cláusula Décima Nona**

#### **Da Responsabilidade Civil, Ética, Administrativa e Penal da CREDENCIADA**

**19.1.** A CREDENCIADA responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa, ética e penal, por todos os danos, prejuízos ou lesões causadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, representantes ou prepostos, no desempenho das atividades decorrentes deste Termo, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** A CREDENCIADA assume, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive por erros técnicos, falhas operacionais, negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelos atos de seus profissionais e colaboradores, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer coobrigação, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

**19.3.** A fiscalização, a supervisão ou o acompanhamento técnico realizado pelo CREDENCIANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde ou por quaisquer órgãos de controle não eximem, reduzem ou substituem a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

**19.4.** A CREDENCIADA deverá manter conduta ética, íntegra e responsável durante toda a vigência deste Termo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, governança e segregação de funções, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** É expressamente vedada a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades administrativas ou penais, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**19.6.** A CREDENCIADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento, uso ou compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Termo, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à sua proteção.

**19.7.** Constatadas irregularidades, o CREDENCIANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**19.8.** A CREDENCIADA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos de reparação, indenização, ressarcimento ou demais encargos legais decorrentes de danos originados de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da possibilidade de rescisão deste Termo por iniciativa do CREDENCIANTE.

### **Cláusula Vigésima**

#### **Dos Impactos Ambientais e Sustentabilidade**

**20.1.** A CREDENCIADA obriga-se a observar, durante toda a execução dos serviços, a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais.

**20.2.** A CREDENCIADA deverá assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos, líquidos, químicos e biológicos eventualmente gerados, garantindo seu correto manuseio, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Resolução RDC nº 222/2018 e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**20.3.** A CREDENCIADA responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas, mitigatórias, reparatórias ou compensatórias necessárias, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**20.4.** O CREDENCIANTE, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das práticas de sustentabilidade, podendo exigir da CREDENCIADA relatórios, laudos, licenças, certificados ou outros documentos que comprovem a observância das obrigações previstas nesta cláusula.

**20.5.** A CREDENCIADA compromete-se a implementar ações de sustentabilidade nas atividades objeto deste Termo, especialmente aquelas voltadas à:

- a) redução do consumo de água, energia elétrica e materiais;
- b) uso racional de insumos e produtos, priorizando materiais biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- c) promoção da reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
- d) incentivo à conscientização ambiental de seus colaboradores e usuários dos serviços.

**20.6.** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão, sem prejuízo da comunicação aos órgãos ambientais competentes.

#### **Cláusula Vigésima Primeira** **Da Publicação**

**21.1.** O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, garantindo-se a publicidade, a transparência e o controle dos atos da Administração Pública.

#### **Cláusula Vigésima Segunda** **Da Gestão, da Fiscalização e Acompanhamento**

**22.1.** O CREDENCIANTE designa a Secretaria Municipal de Saúde como Órgão Gestor do presente Termo, atribuindo-lhe a responsabilidade pela gestão do objeto, bem como pela adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**22.2.** O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento.

**22.3.** O Gestor e o Fiscal do Termo, designados pelo CREDENCIANTE, exercerão suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024.

#### **Cláusula Vigésima Terceira** **Das Partes Integrantes**

**23.1.** Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, como partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I);
- c) Termo de Referência (Anexo II);
- d) Tabelas de Procedimentos e Valores do SIGTAP/SUS, inclusive eventuais complementações (Anexo do Termo de Referência);
- e) Demais anexos, documentos e atos mencionados neste Termo ou no Edital, quando houver.

**23.2.** Os documentos elencados possuem força vinculante e obrigatória, devendo ser observados pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA em todas as fases de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

**23.3.** Em caso de divergência ou conflito de interpretação entre este Termo e seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento principal, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso.

#### **Cláusula Vigésima Quarta** **Do Foro**

**24.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** As partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa e amigável de eventuais divergências antes do ajuizamento de demanda judicial, mediante comunicação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

**24.3.** E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – CREDENCIANTE**  
MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor Executivo de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**CREDENCIADA**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º CPF.: \_\_\_\_\_



**ANEXO 5**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde –  
Consultas Médicas e Atendimento Médico e Odontológico

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[\_\_\_\_\_]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no credenciamento em epígrafe, que:

1. Encontra-se regularmente constituída, em pleno exercício de suas atividades e com seus atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes;
2. Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital e em seus anexos;
3. Possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os serviços a serem prestados;
4. Está regular perante os órgãos de fiscalização sanitária e conselhos profissionais competentes;
5. Não está suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea em qualquer esfera do Poder Público;
6. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7. O(a) Responsável Técnico possui vínculo formal com a empresa declarante e assume a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados no âmbito do credenciamento;
8. A empresa e o(a) responsável técnico comprometem-se a cumprir todas as normas técnicas, éticas, legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços credenciados;
9. Não utiliza, em nenhuma etapa de sua cadeia produtiva, trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo, em observância ao disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal;
10. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
11. Tem pleno conhecimento e **aceita integralmente** todas as condições, normas, obrigações e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026 e em seus anexos;
12. Concorde com os valores fixados conforme a Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos previstos no Termo de Referência;

13. Compromete-se a executar os procedimentos e serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, fluxos assistenciais, prazos e demais requisitos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e pela legislação aplicável.
14. Compromete-se a manter válidos todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
15. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, técnica ou documental que possa impactar o credenciamento;
16. Declara que observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS exclusivamente para as finalidades do credenciamento, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los, bem como a respeitar o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações assistenciais;
17. Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 6**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –**  
**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**  
(Processo Administrativo n.º 707927)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E CONFLITO DE INTERESSES**

**Ref.:** Edital de Chamamento Público nº 017/FMS/2026

**Objeto:** Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Consultas Médicas e Atendimento Médico e Odontológico

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob n.º [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [\_\_\_\_], **DECLARA**, para os fins do disposto no edital em referência, que:

1. não possui, em seu quadro de sócios, dirigentes, administradores, empregados ou prepostos, pessoa que seja servidor(a), empregado(a) público(a) ou agente político do órgão ou entidade contratante, nem que atue direta ou indiretamente no presente processo de credenciamento;
2. não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou representante legal que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as), empregados(as) públicos(as) ou agentes políticos vinculados ao órgão ou entidade contratante;
3. está ciente de que a constatação de qualquer situação de impedimento, conflito de interesses ou prestação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

E, por ser verdade, firma a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\* Para fins desta declaração, consideram-se **agentes políticos**: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias do Município.



ANEXO 7  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/FMS/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –  
CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO  
(Processo Administrativo n.º 707927)

# ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº 079/2025

## CREENCIAMENTO DE CONSULTAS

Chamamento Público para credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas interessadas em prestar serviços ambulatoriais, por meio de consultas médicas em diversas especialidades e atendimento médico e odontológico na Atenção Primária, a serem realizados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Criciúma, novembro de 2025

## ANÁLISE DE RISCOS

### INTRODUÇÃO

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os eventos futuros e incertos que possam comprometer a regularidade do procedimento de credenciamento de consultas médicas e multiprofissionais em atenção especializada no âmbito do SUS do Município de Criciúma/SC.

O gerenciamento de riscos constitui etapa obrigatória e essencial nos processos de contratação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos e controles internos aplicáveis às contratações.

A análise aqui apresentada busca assegurar que a contratação atenda aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público (CF/88, art. 37), mitigando falhas já observadas em contratações anteriores e prevenindo a ocorrência de problemas que possam prejudicar a prestação dos serviços de saúde.

Foram considerados, ainda, os riscos relacionados a aspectos operacionais, financeiros, jurídicos, sanitários e assistenciais, com a devida avaliação de probabilidade e impacto, a fim de subsidiar a Administração na tomada de decisão e garantir a execução contratual alinhada às necessidades da população usuária do SUS.

### 1 - ANÁLISE

Risco Identificado	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Nível do Risco	Ações de Mitigação	Base Legal / Normativa
Desistência ou descredenciamento do prestador durante a execução contratual	Provável	Alto	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais claras; manter credenciamento aberto e contínuo para novos prestadores; monitorar desempenho.	Lei nº 14.133/2021, art. 79; CF/88, art. 199 §1º
Superfaturamento ou divergência nos valores de produção apresentados (fraudes no faturamento)	Pouco provável	Alto	Médio	Auditoria periódica; conferência de BPA, APAC e SISREG; responsabilização administrativa, civil e penal.	Lei nº 14.133/2021, art. 147; Lei nº 8.080/1990; IN SEGES/ME nº 40/2020
Irregularidade fiscal, trabalhista ou sanitária do prestador após o credenciamento	Provável	Médio	Médio	Monitoramento contínuo da regularidade fiscal e sanitária; suspensão ou descredenciamento imediato em caso de irregularidade.	Lei nº 14.133/2021, art. 63; RDC ANVISA nº 50/2002 e nº 63/2011
Não cumprimento de metas de atendimentos pactuados (baixa oferta de consultas)	Provável	Médio	Alto	Controle mensal da produção; redistribuição da demanda entre prestadores; previsão de penalidades em contrato.	Lei nº 14.133/2021, arts. 115 e 156; Portaria GM/MS nº 1.631/2015
Risco de judicialização	Pouco provável	Alto	Médio	Garantir regulação	CF/88, art. 196;

Risco Identificado	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Nível do Risco	Ações de Mitigação	Base Legal / Normativa
por negativa de atendimento ao usuário do SUS				adequada via SISREG; ampliar oferta com múltiplos prestadores; atendimento integral ao usuário.	Lei nº 8.080/1990
Problemas de qualidade no atendimento (falhas técnicas, ausência de protocolos clínicos)	Pouco provável	Alto	Médio	Fiscalização técnica contínua; exigência de protocolos clínicos e boas práticas; visitas técnicas.	RDC ANVISA nº 36/2013; NR-32; Lei nº 14.133/2021
Geração de resíduos de saúde sem destinação adequada	Improvável	Médio	Baixo	Responsabilidade integral do prestador credenciado; exigência de PGRSS atualizado; fiscalização sanitária.	RDC ANVISA nº 222/2018; Lei nº 12.305/2010 (PNRS)
Interrupção do serviço por fatores externos (greves, crises sanitárias, pandemias)	Pouco provável	Alto	Médio	Plano de contingência; contratação de prestadores adicionais; protocolos de teleatendimento quando cabível.	Lei nº 13.979/2020; Portaria GM/MS nº 467/2020

## 2 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A análise de riscos foi aprovada e assinada pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____</p> <p><b>Henrique de Oliveira Santos</b> Matrícula: 40.051 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>	<p>_____</p> <p><b>Maristela da Luz Nazari</b> Matrícula: 55.705 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<p>_____</p> <p><b>Deivid de Freitas Floriano</b> Matrícula: 57.542 Criciúma SC, 18 de novembro de 2025</p>

